



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel que se pretende locar.
2. Quantidade	1 (um) laudo
3. Descrição do Item	Imóvel que pode servir de sede a 39ª Zona Eleitoral, situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro. Água Branca - AL.
4. Justificativa	A contratação se justifica pela necessidade de compatibilizar a proposta do pretenso locador com os valores de mercado.
5. Prazo de Entrega	O laudo deve ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6. Requisitos da Avaliação	<p>O laudos de avaliação a ser enviado será elaborado em conformidade com as normas ABNT NBR 14.653 e Instrução Normativa SPU nº 01/2014, contendo, no mínimo, os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;• Objetivo;• Finalidade;• Identificação e caracterização do bem avaliando;• Área construída;• Área do terreno;• Valor venal da área contruída;• Valor venal da área do terreno;• Valor para locação (de todo o imóvel e da área a ser ocupada pelo TRE - separadamente, se for o caso)• Proprietário (a);• Vida útil remanescente do imóvel;• Pessoa física ou jurídica executora do Laudo com o nº do CREA ou CAU;• Indicação do (s) método (s) utilizado (s), com justificativa da

	<p>escolha;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico de Mercado; • Resultado da avaliação e sua data de referência, confirmando-o na equação apresentada; • Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (recolhida) e RRT; • Ressalvas e pressupostos; • Pesquisa de Mercado; • Tratamento de dados; • Estimativas; • Equação de regressão; • Análise de sensibilidade; • Testes de aderência; • Tabela de enquadramento do Grau de fundamentação; • Tabela de enquadramento do Grau de precisão. <p>*A contratada deverá fornecer mídia com os arquivos gerados com o software de inferência estatística SisRen ou SisDea para facilitação da análise.</p>
7. Condições Gerais	<p>No preço estarão inclusos todos os encargos, tributos, incidentes na contratação além de eventuais despesas de deslocamento.</p> <p>No caso de pessoa física, deverá ser agregada ao preço a contribuição patronal previdenciária no montante de 20%.</p>
8. Local de Entrega	<p>8. Os laudos deverão ser entregues em formato digital através dos e-mails sapev@tre-al.jus.br e agc@tre-al.jus.br;</p> <p>8.1 A SAPEV será a unidade responsável pelo ATESTO dos serviços prestados e enviará o procedimento à AGC para conferência da regularidade e liquidação da despesa.</p>
9. Unidades Fiscalizadoras	Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV
10. Unidade Gestora	Assessoria de Gestão de Contratos - AGC



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA COSTA CORREIA, Analista Judiciário**, em 12/12/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1413683** e o código CRC **92835CE9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

Ao GSAD.

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de locação de imóvel para abrigar a 39ª Zona Eleitoral - Água Branca, tendo em vista o Processo Sei 0010292-37.2023.6.02.8000, bem como a compatibilização entre o valor da proposta inicial de locação e o valor de mercado, encaminhamos TR para contratação de serviço de avaliação de imóvel, a Vossa Senhoria para continuidade.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA COSTA CORREIA**, **Analista Judiciário**, em 12/12/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.treljus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1413685** e o código CRC **58251696**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1413685v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de dezembro de 2023.

Reporto-me ao que consta do Processo SEI 0005250-55.2021.6.02.8039, especialmente ao que assinalada no Despacho GSAD 1413364, para aprovar o Termo de Referência AGC 1413683 e remeter o feito à SEIC, para necessária instrução.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 13/12/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1414587** e o código CRC **AC4DAEF1**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1414587v1

Data de Envio:

13/12/2023 12:46:21

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

cotrimeamaral1@uol.com.br
lriospepe@hotmail.com
adelia.acioli@gmail.com
alcidesrios@me.com
davidlima82@hotmail.com
projetefacil.eng@gmail.com
perito.irvingfoares@gmail.com
rodrigob.melo@gmail.com
cleydner@gmail.com
gustavoafreitas@hotmail.com
fernanda.vieirap@hotmail.com
mariotorres@creci.org.br
thiago@creci-al.gov.br
jlr_engenharia@hotmail.com
avaliasafira@gmail.com
max.lopez31@hotmail.com
solonyservicos@gmail.com
nobre.andrey@gmail.com
thiago.pdantas@gmail.com
juliana.leite@leitebiazotto.com.br

Assunto:

Avaliação de imóvel

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, que se pretende locar, conforme termo de referência em anexo.

Descrição do imóvel: Imóvel que pode servir de sede a 39ª Zona Eleitoral, situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro. Água Branca - AL.

Na impossibilidade de fornecer proposta, favor informar por e-mail.

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL

Anexos:

Termo_de_Referencia_1413683.html

Maceió, 13 de dezembro de 2023

Aos cuidados da Sr.^a,

LISIANA TEIXEIRA CINTRA

Seção de Instrução de Contratações - SEIC / TRE-AL;

Proposta de Serviço nº 01-12/2023

Prezados senhores(as),

Em resposta à solicitação de cotação de preços e possibilidade de desconto, viemos através deste apresentar a proposta de prestação de serviço para **elaboração de laudo de avaliação**, conforme solicitação via e-mail e o termo de referência.

- **Apresentação da Empresa**

JLR Engenharia LTDA-ME, inscrita sob CNPJ nº 33.438.751/0001-43 com inscrição municipal nº 901451509 e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA AL) sob nº 52748-3. Empresa estabelecida na Rua Santa Rita, 89, Bairro Centro, Matriz de Camaragibe/AL.

A JLR ENGENHARIA se dispõe obrigatoriamente ao encaminhar esta proposta, enviar a qualquer tempo (via e-mail ou presencialmente), as documentações que a contratante solicitar para cumprimento dos artigos 27 ao 31 da Lei nº 8.666/1993. Referente à documentação para comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Caso não exija os documentos, a contratante pode verificar a situação da contratada via **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.



- **Da Realização dos Serviços e Objeto da contratação**

Em conformidade com o termo de referência, será realizado o seguinte serviço:

Elaboração de 01 (um) laudo de avaliação para o imóvel listado abaixo:

Nº	ENDEREÇO	Valor do serviço
1	Imóvel que pode servir de sede a 39º Zona Eleitoral, situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro. Água Branca/AL.	R\$ 1.096,62
VALOR TOTAL		R\$ 1.096,62

- **Metodologia da Avaliação e Entrega dos Serviços**

Todos os serviços necessários para a elaboração do laudo serão realizados em conformidade às orientações da NBR 14.653-1 (Parte Geral) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos), sendo utilizado preferencialmente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDDM. Cabe ressaltar que em todos os laudos de avaliação realizados e entregues, constarão todas as informações contidas no **Item 6 do Termo de Referência**, bem como quaisquer informações adicionais solicitadas pela Contratante.

O tratamento de dados e a equação da regressão linear realizar-se-ão mediante tratamento científico, com o emprego da regressão linear múltipla a partir da aplicação do Software SISDEA, objetivando reduzir ao máximo a interferência subjetiva do avaliador e assegurar à confiabilidade da avaliação.

Serão apresentados como resultado dos serviços prestados **para o imóvel solicitado, 01 (um) Laudo de Avaliação** na modalidade completa em versão física (uma via), e mediante envio de e-mail, o laudo de avaliação na modalidade completa em versão eletrônica com assinatura digital padrão ICP Brasil, laudo de avaliação físico digitalizado e o arquivo (SISDEA) contendo modelo de regressão apresentando todos os itens exigidos pelas ABNTs NBRs 14.653-1 – Parte Geral e 14.653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

- **Responsáveis Técnicos**

Para a realização dos procedimentos e serviços necessários para a entrega e elaboração dos laudos, os responsáveis pela execução dos serviços serão os engenheiros:

Engenheiro civil: João Victor Feitosa de Lima, CREA nº 021833159-2;

Engenheiro civil: Rodrigo Rocha Rolemberg, CREA nº 021881519-0.

- **Remuneração dos Serviços**

Considerando o curto prazo para a entrega do laudo e considerando a distância da sede da empresa, complexidade do serviço, o tempo que será demandado para elaboração do mesmo, e a carga tributária que incidirá com a emissão da nota fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fica estabelecido o valor total de **R\$ 1.096,62 (um mil, noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

O pagamento deverá ser realizado após a entrega dos serviços, em conta corrente indicada no corpo da nota fiscal que será emitida posteriormente à entrega e ateste dos mesmos.

- **Dados Bancários**

Conta: Caixa Econômica Federal;

Agência 3728;

Operação 003;

Conta Corrente 945-9.

- **Prazos**

Tem a presente proposta a validade **30 (trinta) dias** corridos e, o prazo para a execução dos serviços fica estabelecido em até **03 (três) dias** corridos a contar da data da autorização do serviço emitida pelo TRE/AL.

A contratante, caso emita a convocação para a prestação do serviço, deverá indicar o local e órgão/setor em que os materiais anteriormente mencionados deverão ser entregues para que os prazos e demais especificações que se façam necessárias sejam cumpridas, bem como, seja realizado o ateste no cumprimento do serviço.

Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.

Atenciosamente,



JLR ENGENHARIA LTDA
JOÃO VICTOR FEITOSA LIMA – Responsável Técnico/Legal
CNPJ: 33.438.751/000-43
CREA 52748-3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ART. 2º, V, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

A JLR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.438.751/0001-43, situada na rua Santa Rita, 89, Barro Centro, Matriz de Camaragibe/AL, representada pelo responsável legal João Victor Feitosa de Lima, CPF nº 108.889.574-32, Carteira de Identidade nº 3594011-5, expedida pela SSP, brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado rua Santa Rita, 89, Barro Centro, Matriz de Camaragibe/AL, vem DECLARAR, sob as penas da lei, e nos termos do artigo 2º, V, da Resolução CNJ Nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ Nº 229/2016, NÃO SER cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou de servidor investido em cargo de Comissão ou de Assessoramento do Quadro de Pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Maceió, 13 de dezembro de 2023.



João Victor Feitosa de Lima
Responsável Legal
JLR ENGENHARIA LTDA

Proposta Comercial

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL

Aos Cuidados
Sra. Lisiana Teixeira Cintra
SEÇÃO DE INSTRUÇÕES DE CONTRATAÇÕES

Ref. Proposta de Serviço 2023-12-0125

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo solicitação de V.Sa. é com satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para a realização do laudo de avaliação.

1- Apresentação

COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA. - ME, inscrita sob CNPJ nº 02.250.720/0001-30 com inscrição municipal nº 00900319860, empresa estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 317-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, vem mui respeitosamente encaminhar cotação de preço para **elaboração de 01 (um) Laudo do imóvel comercial para fins de locação, situado na Rua Barão de Água Branca, s/n, Centro, Água Branca/AL, onde poderá sediar a 39º Zona Eleitoral.**

2- Metodologia

O desenvolvimento dos serviços atenderá as Normas Brasileiras NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3- Equipe Técnica

Os trabalhos de avaliação serão realizados pelo corpo técnico da **COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA-ME**, constituída de engenheiros devidamente habilitados e credenciados no CREA – Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia (Registro nº 0000001611 EMAL) e pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP.

4- Remuneração dos Serviços

Os honorários profissionais foram calculados considerando o tipo de serviço a ser desenvolvido, a carga horária necessária e o custo do deslocamento, correspondendo ao valor de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável, mediante a emissão de nota fiscal e **após a entrega do laudo com pagamento realizado através da nota de empenho.**

5- Prazos

Tem a presente proposta a validade de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para entrega do referido trabalho será de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho.**

Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessária, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.

Dados da Empresa

Razão Social: Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. – ME

CNPJ: 02.250.720/0001-30 Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 900319860

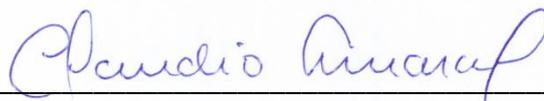
Telefone: (82) 3338-1429 / (82) 9.8819-3399

E-mail: cotrimamaral1@uol.com.br Site: www.cotrimamaral.com.br

Representante Técnico: Cláudio Amaral - Sócio/Diretor

Representante Legal: Ana Maria Cotrim Amaral - Sócia/Diretora

Atenciosamente,



Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. - ME

CNPJ: 02.250.720/0001-30



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

CONFIRMAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA: Como SOLICITANTE, declaro termo de aceite da proposta do serviço, aceitando-a em todos os seus termos.

Maceió/AL,de.....2023.

Nome do Nome/Empresa:.....

CPF/CNPJ:.....

Endereço:.....

.....

Assinatura do Responsável

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimeamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, conforme Termo Referência - 1413683.

Os autos vieram a esta Seção pra instrução, em caráter prioritário, conforme Despachos SAD 1414603 (0010292-37.2023.6.02.8000) e 1414587.

Foram encaminhados e-mails solicitando das empresas o envio de proposta de preço, configurando o panorama a seguir, tendo sido obtidas respostas das empresa Cotrim e Amaral e JLR Engenharia.

Cotrim e Amaral	JLR Engenharia
R\$ 2.500,00	R\$ 1.096,62

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 com a empresa JLR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.438.751/0001-43, no montante de R\$ 1.096,62 (um mil noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Consta dos autos as seguintes documentações:

- Certidão SICAF e consulta consolidada TCU - 1416058;
- Proposta vigente, dados bancários da empresa e Declaração de Inexistência de Nepotismo - 1415581.

Deixamos de proceder a juntada de consulta ao CADIN, tendo em vista a impossibilidade decorrente da transição da administração do Cadin para a PGFN, fato que ensejará a necessidade de novo cadastramento dos servidores desta unidade, nos termos tratados no processo SEI nº 0010223-05.2023.6.02.8000.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 14/12/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1416034** e o código CRC **9B0959BE**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1416034v1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/12/2023 14:06:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JLR ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **33.438.751/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.438.751/0001-43 DUNS®: 922952991
Razão Social: JLR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: JLR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 12/02/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/12/2023	Automática
FGTS	Validade:	19/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/02/2024
Receita Municipal	Validade:	24/12/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 14/12/2023 14:05

CPF: 019.XXX.XXX-70 Nome: LISIANA TEIXEIRA CINTRA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

À AJ-DG

Senhor Assessor,

De acordo com o Despacho SEIC 1416034, encaminho os presentes autos para efeito de análise de conformidade legal da proposição de contratação direta.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Coordenador Substituto**, em 15/12/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1416303** e o código CRC **A4CBDBF9**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1416303v1



PROCESSO : 0010291-52.2023.6.02.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
ASSUNTO : Dispensa de Licitação - Avaliação de Imóvel

Parecer nº 1857 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Nesta AJ-DG os presentes autos eletrônicos, após a instrução que visa à contratação de empresa ou profissional de engenharia com especialização em avaliação de imóveis, para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro. Água Branca - AL, com o fito de abrigar o cartório da 39ª Zona Eleitoral de Alagoas, de acordo com o Termo de Referência AGC 1413683.

Instada a realizar a necessária pesquisa de preços, a SEIC coligiu aos autos propostas de 02 (duas) empresas e exarou manifestação nos seguintes termos (1416034):

"(...) Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 com a empresa JLR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.438.751/0001-43, no montante de R\$ 1.096,62 (um mil noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).(...)"

Constam dos autos as certidões de regularidade da empresa 1416058 e declaração de inexistência da prática de nepotismo (1415581).

Não houve instrução do procedimento com a respectiva reserva de crédito, a cargo da COFIN.

De acordo com os elementos e informações contidos nos autos do presente procedimento eletrônico, parece ser hipótese de aplicação do comando previsto no Art. 24, I, da Lei de Licitações, na forma do regulamento.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Cite-se, por oportuna, a Orientação da Zênite, empresa contratada pela Justiça Eleitoral para prestação de

**ORIENTAÇÃO PRÁTICA -
381/254/ABR/2015**

DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - ART. 24, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93

Esta questão foi apresentada à Equipe de Consultores Zênite:

"A Administração pretende contratar 'serviços de atualização de valores de laudos de avaliação de imóveis e emissão de novos laudos' por dispensa de licitação em função do valor. A dúvida reside em enquadrar a contratação no inc. I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a correta observância dos valores-limite. Questiona-se: qual o critério para saber se um serviço é de engenharia ou não? O fato do serviço necessitar de engenheiro para executá-lo determina em qual dispositivo enquadrar?"

No que diz respeito à caracterização do serviço como de engenharia, o art. 3º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), assim dispõe:

*Art. 3º **Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.***

*A partir da análise desse dispositivo, é possível concluir que, **para obras e serviços de engenharia, é indispensável Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente.*

*Percebe-se, portanto, que **a classificação do serviço está diretamente ligada à qualificação do profissional que o desempenhará.** Assim, **podem ser considerados como serviços de engenharia aqueles que demandam registro da ART perante o CREA.** A obrigatoriedade do registro de empresas e da anotação dos profissionais legalmente habilitados perante os conselhos profissionais decorre da Lei nº 9.839/80:*

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Nesse sentido, veja-se a seguinte manifestação do Tribunal de Contas da União:

(SUMÁRIO)

1 - Quando os serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações a serem prestados envolverem o uso de técnicas de engenharia civil e elétrica, o registro profissional a ser exigido dos licitantes deve ser no CREA.

13. A obrigatoriedade de registro no CREA, não obstante entendimento da autora que o

conselho adequado para serviços de manutenção seria o Conselho Regional de Administração, é correta, já que a necessidade de uso de técnicas de engenharia civil e de engenharia elétrica, conforme previsto no edital, tornam mais pertinente a filiação ao primeiro órgão de fiscalização do exercício profissional mencionado, dada a natureza dos conhecimentos técnicos necessários. Não há, pois, irregularidade neste aspecto. (TCU, Acórdão nº 1.908/2008, Plenário. Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. em 03.09.2008.)

Na mesma diretriz:

Contratação pública - Planejamento - Serviços de engenharia - Definição - IBRAOP - Orientação Técnica nº 02/2009

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) editou a Orientação Técnica nº 02/2009 (OT - IBR 002/2009), 'elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes', cujo objetivo é 'uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública'. Conforme definição da OT - IBR 002/2009, 'serviço de engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Grifamos.) (MENDES, 2014.)

Portanto, são serviços de engenharia todos aqueles que exigem o registro da ART perante o CREA e, conseqüentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essa entidade, na medida em que a sua execução envolve conhecimento e uso de técnicas de engenharia.

Ocorre que a questão envolvendo o profissional habilitado para fazer avaliação de imóveis (o que, parece, inclui os serviços de atualização desses laudos) é polêmica. Senão vejamos.

A avaliação de imóveis deve ser realizada em conformidade com a regulamentação respectiva, no caso, a NBR-14653 que fixa diretrizes para a avaliação de bens. Nesse sentido é a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39 É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); (Grifamos.)

A avaliação deve, portanto, ser realizada

por profissional devidamente habilitado para tanto e nos termos da NBR-14653. De acordo com essa norma, o **engenheiro de avaliações**, conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado. (item 7.7.2)

É importante destacar que, apesar de a citada norma reconhecer, nos termos da Resolução CONFEA nº 345/1990, que a atividade de avaliação de bens compreende atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, recentemente foi debatida a possibilidade de essa atividade ser realizada por corretores imobiliários, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e do Ato Normativo COFECI nº 001/2011.

Assim se posiciona a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONFEA X COFECI. ELABORAÇÃO DE PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA. SÚMULA 280/STF. PRECEDENTES SOBRE A CONTROVÉRSIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Trata-se, na origem, de Ação Anulatória da Resolução COFECI 957/2006 que outorga competência aos corretores de imóveis para elaboração de parecer técnico.

2. A controvérsia se concentra sobre determinações contidas em Resolução. Tal fato atrai a aplicação da Súmula 280/STF.

3. Mesmo que superado esse óbice, o STJ já se posicionou no sentido de que a redação do art. 7º da Lei 5.194/1966 é genérica e não impede, de forma peremptória, que profissionais de outras áreas possam realizar as atividades ali determinadas, desde que não necessitem de conhecimentos técnicos próprios de tais profissões (REsp 779196/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 9/9/2009).

4. O art. 3º da Lei 6.530/1978 prevê que “*compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária*”. Considerando os precedentes acima referidos, seria necessário esmiuçar fatos, de modo a avaliar quais são as aptidões exigidas para a realização de uma perícia de cunho mercadológico e qual a qualificação profissional de corretores e engenheiros/arquitetos (ou seja, a suficiência do conhecimento de corretores e sua habilidade para estipular, adequadamente, valores de imóveis, levando-se em conta a utilização corrente de método comparativo para tanto). Esse exercício não pode ser feito no STJ, em razão da incidência da Súmula 7/STJ, tal qual afirmado em monocrática. 5. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp nº 88.459/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 12.04.2012.)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/MS - LEI 5.194/66 - RESOLUÇÃO 345/90 - ARTIGO 5º DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul alega que as atividades relativas à avaliação de imóvel e perícias judiciais são privativas dos profissionais inscritos na referida autarquia. Segundo o artigo 7º, alínea "c", da Lei nº 5.194/66, as atividades relativas a estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica são atribuídas ao engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. A Resolução nº 345/90 compreendeu, por sua vez, que aos profissionais submetidos ao CREA compete o desempenho de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições das profissões registradas no conselho, sendo nulas de pleno direito as perícias e avaliações quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas na referida autarquia. Levando-se em conta que a avaliação visa uma determinação técnica de valor qualitativo ou monetário de um bem e que a perícia apura as causas que motivam determinando evento ou asserção de direito, considera-se que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, ao promover cursos de avaliação de imóveis e perícias judiciais, não invade competência do CREA. Cumpre ainda assinalar que a Constituição Federal dispõe no artigo 5º, XIII, em norma de eficácia contida, que é livre o exercício profissional, podendo tal disposição ser limitada por lei, em sentido estrito, não facultando qualquer limitação por resolução. Apelação não provida. (TRF3, AC nº 723040, Rel. Des. Federal Nery Junior. e-DJF3 de 08.12.2009.)

O Tribunal de Contas da União também já reconheceu a polêmica que o tema envolve:

(Relatório)

6.3. O segundo ponto da audiência refere-se à ausência de avaliação prévia do preço dos imóveis alienados. As responsáveis juntam cópias dos laudos de avaliação prévia de preço, sendo três em relação ao imóvel situado em Cruz Alta, os quais apontam os valores de R\$ 45 mil (fl. 1230) e R\$ 46 mil (fls. 1233/1237), e dois em relação ao imóvel situado em Santa Maria, que indicam os valores de R\$ 62 mil (fl. 1248) e R\$ 61,3 mil (fl. 1247). De se ressaltar que esse último laudo foi emitido após a lavratura da escritura pública de compra e venda, não se prestando como prova de avaliação prévia de preço. Consta, ainda, da escritura de compra e venda do imóvel de Cruz Alta, o valor de avaliação de R\$ 46 mil para fins de recolhimento do imposto de transmissão de propriedade (fls. 1240/1241). Com base nessas avaliações, percebe-se que o imóvel situado em Santa Maria foi vendido por um valor superior ao constante das avaliações, enquanto o situado em Cruz Alta foi vendido por um valor inferior. Em ambos os casos, os valores de avaliação e de venda são bastante próximos. Do mesmo modo que nos itens de audiência anteriores que tratavam de imóveis, os laudos de avaliação são bastante sintéticos, não apresentam a metodologia empregada e a memória de cálculo, simplesmente apontam um valor de comercialização, provavelmente fundados na experiência dos próprios

profissionais avaliadores. Não foram encontrados, na legislação ou na jurisprudência, critérios de aceitação e de elaboração dos referidos laudos de avaliação quando os imóveis em questão pertencem aos conselhos de fiscalização profissional. Ao tratar de bens da União, a Lei nº 9.636, de 1998, em seu art. 4º, inciso VII e § 2º, atribui à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a competência de emitir laudos de preço ou validar os que forem elaborados por terceiros; entretanto, por razões óbvias, tratando-se de bens das autarquias corporativas, essa normatização não é aplicável. **Não há, tampouco, uma posição única quanto à necessidade de que tais laudos sejam elaborados por profissionais registrados no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), embora essa mesma entidade defenda que a atividade é de competência exclusiva dos profissionais que lhe são vinculados, conforme dispõem a Lei nº 5.194, de 1966, e as Resoluções Confea nºs 218/1973 e 345/1990. Os corretores de imóveis, por sua vez, também reclamam essa competência, tendo sido instituído, pelo conselho federal dessa classe profissional, um cadastro nacional de avaliadores imobiliários, por meio da Resolução Cofeci nº 1.066/2007. De destacar, por fim, que os laudos de avaliação de preço encaminhados pelo Coren/RS foram elaborados por profissionais dessas duas áreas.** Desta forma, diante desse impreciso cenário, resta acolher as justificativas de preço apresentadas, e emitir uma recomendação à entidade para que, em futuras aquisições e alienações de imóveis, **assegure-se da confiabilidade dos laudos de avaliação de preços emitidos, verificando a utilização, pelo profissional encarregado, da metodologia aprovada pela ABNT para a avaliação de bens (NBR 14653).**

6.4. Ante o exposto, opina-se, em relação a este item de audiência, pelo acolhimento das razões de justificativa apresentadas no tocante à necessidade de avaliação prévia do preço dos imóveis alienados e pela rejeição das justificativas apresentadas em razão da não realização de licitação na modalidade concorrência, uma vez que a tese de permuta indireta não se confunde com o permissivo previsto no art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren/RS) que restaram comprovadas as seguintes falhas nos presentes autos:

9.3.3. os laudos de avaliação prévia utilizados para amparar as aquisições dos imóveis destinados ao Centro Histórico e Cultural e à Subseção de Santa Maria, bem como aqueles utilizados para amparar as alienações dos imóveis situados nos municípios de Santa Maria e de Cruz Alta/RS não foram realizados em conformidade com as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no caso a NBR 14653;. (TCU, Acórdão nº 6.259/2011, 2ª Câmara, Rel. Min. André de Carvalho.) (Grifamos.)

Desse contexto, especialmente considerando a

celeuma acima noticiada, recomenda-se à Administração justificar a opção feita no que diz respeito ao profissional habilitado a exarar/atualizar os laudos dos imóveis. Se essa contratação ocorrer consoante os normativos do sistema CONFEA, considerando que inclusive será necessário emitir ART, então será possível caracterizá-la como “serviço de engenharia”, de modo que se mostra viável a contratação direta com fundamento no inc. I do art. 24 da Lei de Licitações, desde que satisfeitos os pressupostos pertinentes.

Por outro lado, se for realizada a contratação com corretor de imóveis, seguindo a discussão jurisprudencial apresentada, então será possível entender o serviço como não afeto necessariamente à engenharia, de modo que o regular enquadramento na dispensa em razão do valor demandará o preenchimento dos pressupostos e limites do inc. II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sem prejuízo à discussão acima, a Zênite se inclina pelo reconhecimento do serviço em apreço como afeto à engenharia, em atenção à legislação do sistema CONFEA, de modo que seria cabível, na situação concreta, a fundamentação com base no inc. I do art. 24 da Lei de Licitações.

REFERÊNCIA

MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 6º, inc. II, categoria Legislação. Disponível em: <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em: 22 set. 2014. (Definição de serviços de engenharia para fins de contratação direta por dispensa em razão do valor - Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 254, p. 381-384, abr. 2015, seção Orientação Prática.)

Com base no exposto, considerando o serviço técnico de Engenharia almejado, tal como consta no termo de referência, a esta AJ-DG parece ser a hipótese de contratação direta, esteada no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se constar dos autos a prova da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo FGTS, INSS, Receita Federal, ausente a consulta ao CADIN conforme justificativa constante do evento SEI nº 1416034, consulta negativa acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência e consulta negativa acerca da existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (1416058) e Declaração de inexistência da prática de nepotismo (1415581).

De mais a mais, há no Id 1414587 a aprovação do Termo de Referência.

Em atendimento à Portaria Presidência nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, segue a lista de verificações constante no Anexo VIII - Contratação direta com fundamento no art. 24, I da Lei nº 8.666/1993.

	Verificação	Sim	Não	Evento/Obs.
1	Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		1413685
2	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		1413685
3	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N/A		
4	A dispensa de licitação destina-se à contratação de serviços ou compras de até R\$ 17.600, que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez?	X		
5	Existe termo de referência com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, observando a vedação de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	X		1413683
6	Constam dos autos pesquisa de mercado para obter-se noção dos preços praticados, com a juntada da respectiva planilha e informação da Seção de Compras?	X		1416034
7	O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente (SAD)?	X		1414587
	A proposta de preços da possível contratada apresenta o			

8	menor preço dentre as empresas que estariam habilitadas para a contratação?	X		1416034
9	A descrição do objeto no projeto básico/termo de referência está compatível com a proposta da possível contratada, observando, inclusive, medidas, quantidades, preços unitários e totais?	X		1416034
10	Tendo havido a exigência da apresentação de documentação complementar à proposta (atestados, manuais, certificados, declarações, comprovação de assistência técnica em Maceió, etc.), a referida documentação foi apresentada?	N/A		
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário?		X	Trazer aos autos
12	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		1415855
13	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?		X	Trazer aos autos
14	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? "Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de	X		1415581

	<i>assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)".</i>			
	Regularidade fiscal e trabalhista	Sim	Não	Fls./Obs.
15	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF ou certidões em separado. com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		1416058
	FGTS			1416058
	INSS	X		1416058
	Receita Federal	X		1416058
16	Constam nos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	X		1416058
17	Consta consulta ao CADIN?		X	
18	Na consulta ao SICAF verifica-se registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X	
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		1416058

Sem embargo, convém que sejam adotadas as providências pertinentes com vistas ao saneamento processual, trazendo aos autos as informações relativas aos seguintes itens da tabela de verificação acima: 11, 13 e 17.

Assim, uma vez cumpridas as medidas saneatórias suprarequeridas esta Assessoria Jurídica, diante da situação de dispensa verificada, opina pela possibilidade de contratação direta, nos termos do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 da empresa COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, CNPJ: 02.250.720/0001-30, pelo montante de R\$ 1.096,62 (um mil noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), que apresentou o menor valor para a avaliação (1416034), para fins de efetivar a elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro. Água Branca - AL, com o fito de abrigar o cartório da 39ª Zona Eleitoral de Alagoas, de acordo com o Termo de Referência AGC 1413683.

Com as ponderações contidas no item acima, remetem-se os presentes autos à Secretaria de Administração

para aperfeiçoamento da instrução.

Após, à superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 19/12/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419050** e o código CRC **5924C6F3**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1419050v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de dezembro de 2023.

À SEIC, para cumprimento do contido no Parecer 1857, Id. 1419050, quanto ao item 13. Após, à AJ-DG para continuidade dos atos de instrução.

Quanto ao item 17, consta observação no Despacho SEIC 1416034.

Quanto à reserva de crédito, solicito à SGO/COFIN declarar a existência de crédito suficiente a atender a despesa, considerando o cronograma de encerramento do exercício.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 19/12/2023, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419797** e o código CRC **EEA011BC**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1419797v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de dezembro de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1419797).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 19/12/2023, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419837** e o código CRC **571B9C8D**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1419837v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de dezembro de 2023.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Despacho GSAD 1419797, informamos que o Domicílio Bancário da empresa consta à fl. 3 da proposta 1415581.

Quanto ao CADIN, deixo de proceder a juntada, nesta data, tendo em vista a impossibilidade decorrente da transição da administração do Cadin para a PGFN, fato que ensejará a necessidade de novo cadastramento dos servidores desta unidade, nos termos tratados no processo SEI nº 0010223-05.2023.6.02.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 20/12/2023, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419972** e o código CRC **0E311F7E**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1419972v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PE 223/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,
Chefe de Seção, em 20/12/2023, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420080** e o código CRC **F22286BC**.

Data e hora da consulta: 20/12/2023 09:19
Usuário: ***.769.084-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	PE	223

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339039	70277	ADM APOIO

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/12/2023	0010291-52.2023.6.02 -	-	1.096,62

Favorecido

Favorecido não informado.

Descrição

Reserva de crédito referente à contratação de empresa para fins de efetivar a elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro. Água Branca - AL, com o fito de abrigar o cartório da 39ª Zona Eleitoral de Alagoas, de acordo com o Termo de Referência AGC 1413683. Parecer nº 1857 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1419050).

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
20/12/2023	Inclusão	1.096,62



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de dezembro de 2023.

Após manifestação da SEIC - Id 1419972 e COFIN - Id 1420081, devolvo os autos à análise da AJ-DG.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 20/12/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420085** e o código CRC **7BCC1A64**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1420085v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de dezembro de 2023.

Uma vez cumridas as diligências requeridas no Parecer 1857 (1419050), desta Assessoria Jurídica, direcionem-se os autos à Diretoria-Geral, para continuidade do feito.

Em tempo, por oportuno, no Parecer 1857 (1419050), onde se lê COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, CNPJ: 02.250.720/0001-30, leia-se JLR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.438.751/0001-43.

Mantenham-se os demais termos da referida peça técnica.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 20/12/2023, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420136** e o código CRC **EC44ED34**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1420136v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CONCLUSÃO

Maceió, 20 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Cuidam os autos eletrônicos sobre procedimento de pretensão contratação direta dos serviços de empresa ou profissional de engenharia com especialização em avaliação de imóveis, para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro. Água Branca - AL, com o fito de abrigar o cartório da 39ª Zona Eleitoral de Alagoas, de acordo com o Termo de Referência AGC 1413683.

Após pesquisa de preços, a Seção de Instrução de Contratações, por conduto do Despacho SEIC 1416034, sugeriu a contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, da empresa JLR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.438.751/0001-43, no valor total de **R\$ 1.096,62 (um mil, noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

Nessa senda, demonstrada a compatibilidade de preço com os valores praticados em mercado, e considerando o Parecer nº 1857/2023 (1419050), sanadas todas as pendências outrora apontadas, consoante Despacho AJ-DG 1420136, cuja ilação é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO, diante da situação de dispensa verificada, com fulcro no art. 24, I, da Lei nº 8.663/93, a inexigibilidade de licitação nos presentes autos eletrônicos, ao tempo em que sugiro a contratação direta ora indicada.

Ademais, de forma a prevenir e evitar o fracionamento de despesa, deve a Administração observar, no decorrer do presente exercício, que as contratações da mesma natureza, não deverão ultrapassar o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil

reais), estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, previsto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Isso posto, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para análise e competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 20/12/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420165** e o código CRC **8C8FC2F1**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1420165v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0010291-52.2023.6.02.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
ASSUNTO : Autorização. Contratação direta. 39ª Zona Eleitoral de Alagoas. Água Branca/AL. Empresa JLR ENGENHARIA LTDA.

Decisão nº 5102 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo destinado a analisar a regularidade jurídica da contratação direta dos serviços de empresa ou profissional de engenharia com especialização em avaliação de imóveis, para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro, Água Branca/AL, com o fito de abrigar o cartório da 39ª Zona Eleitoral de Alagoas, de acordo com o Termo de Referência AGC 1413683.

De acordo com a sugestão ofertada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio da conclusão GDG 1420165.

Nos termos do que constato nos autos, sobretudo pela manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1857/2023 (1419050), complementando pelo Despacho AJ-DG 1420136, que conclui pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO, diante da situação de dispensa verificada, com fulcro no art. 24, I, da Lei nº 8.663/93, a inexigibilidade de licitação nos presentes autos eletrônicos, ao tempo em que AUTORIZO a contratação direta ora indicada, ante a sua plena regularidade, com fulcro no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, celebrado com a Empresa **JLR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.438.751/0001-43, no valor total de **R\$ 1.096,62 (um mil, noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Portaria Presidência nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU.

Ressalto por oportuno, no Parecer 1857 (1419050), onde se lê **COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA**, CNPJ: 02.250.720/0001-30, leia-se **JLR ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 33.438.751/0001-43.

Remetam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos - SLC, para ciência à contratada e demais medidas de estilo.

Por fim, à Secretaria de Administração, para os atos de gestão contratual.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 27/12/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420306** e o código CRC **6C3918AB**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1420306v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

À SEIC, para registro da dispensa.

À SLC, para ciência, publicidade, eventuais registros.

À COFIN, para emissão da competente nota de empenho, conforme Decisão 5102 (Id 1420306).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 27/12/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422682** e o código CRC **CA2D3FC6**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1422682v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

Em atendimento ao Despacho GSAD 1422682, registrei a presente Dispensa sob o nº 30/2023, no Sistema Compras.gov:

Licitação	Dispensa/Inexigibilidade	Pedido de Cotação Eletrônica	Eventos	Sub-rogação	Apoio	
Ambiente: PRODUÇÃO						Encerrar Dispensa
						27/12/2023 12:09:08
A Dispensa de Licitação foi encerrada.						
Resumo da Dispensa/Inexigibilidade						
Órgão		UASG de Atuação				
14000 - JUSTICA ELEITORAL		070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS				
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso		
Dispensa de Licitação	00030/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 24º	I		
Percentual de enquadramento da instituição						
10 %						
Objeto						
A avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro, Água Branca/AL						
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração			
1	1.096,62		27/12/2023			
Encerrar Compra						
Dispensa						



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 27/12/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422882** e o código CRC **568CE511**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1422882v1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.438.751/0001-43 DUNS®: 922952991
Razão Social: JLR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: JLR ENGENHARIA LTDA
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 12/02/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/02/2024
Receita Municipal	Validade:	24/12/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 27/12/2023 13:28

1 de 1

CPF: 365.XXX.XXX-34 Nome: AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS

Ass: _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

Senhor Coordenador da COFIN,

Devolvemos os autos em razão da impossibilidade de emissão da NE, em função do vencimento da certidão municipal, conforme certidão SICAF acostada aos autos por este subscritor(1422988).

Em verdade, desde o ato de ordenação a empresa já se encontrava inadimplente, inclusive, além da certidão municipal, em relação ao FGTS e à Receita federal e PGFN, conforme se verifica na certidão SICAF anterior e que serviu de base para a contratação(1416058).

Por fim, fica a sugestão para que as unidades responsáveis pelas análises anteriores ao ato de ordenamento de despesa promovam um checklist para verificarem, além de outras condições necessárias a autorização de contratações, a verificação das certidões negativas com tributos e contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 27/12/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422991** e o código CRC **89310A20**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.051.860/23-70

Contribuinte
JLR ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ
33.438.751/0001-43

Endereço
RUA SANTA RITA, 89 , BAIRRO CENTRO, MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL - CEP: 57.910-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 27 de Dezembro de 2023

Válida até: 26/03/2024

Código de autenticidade: E6C1E734BA534965

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

À SGO,

Após juntada da Certidão Municipal 1423014, uma vez que a unidade demandante já atualizou a certidão SICAF 1422988.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 27/12/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423016** e o código CRC **9A3C4590**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1423016v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

À SGO,

Diante do despacho SEIC (1423016), retorno os autos para continuidade do feito.

Concomitante, à GSAD para que se avalie a proposição constante no Id (1422991).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 27/12/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423036** e o código CRC **58AB52FE**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1423036v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de dezembro de 2023.

Acuso ciência do Despacho SGO 1422991, em razão do qual assinalo que a PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 regulamentou a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, ora sujeita à revisão em face da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 27/12/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423067** e o código CRC **712D8FDC**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1423067v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 655/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 28/12/2023, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423158** e o código CRC **28A877E1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de dezembro de 2023.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1423158), registro minha assinatura no empenho 2023NE655, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 28/12/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423333** e o código CRC **8209BB46**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1423333v1

Data e hora da consulta: 28/12/2023 12:11
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	NE	655

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339039	70277	ADM APOIO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/12/2023	Ordinário	0010291-52.2023.6.02	-	1.096,62

Favorecido

Código	Nome	CEP
33.438.751/0001-43	JLR ENGENHARIA LTDA	57910-000
Endereço	UF	Telefone
SANTA RITA 89 CENTRO	AL	
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
10	DISPENSA DE LICITACAO	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	I	-

Descrição

Elaboração de laudo de avaliação do imóvel.
SEI 0010291-52.2023.6.02.8000.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/12/2023 11:58:44	Alteração

Data e hora da consulta: 28/12/2023 12:11
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.096,62

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	contratação direta dos serviços de empresa de engenharia com especialização em avaliação de imóveis, para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro, Água Branca/AL, com o fito de abrigar o cartório da 39ª Zona Eleitoral de Alagoas, de acordo com o Termo de Referência AGC 1413683. Decisão nº 5102 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES (1420306).	1.096,62

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/12/2023	Inclusão	1,00000	1.096,6200	1.096,62

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

28/12/2023 11:58:44

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

28/12/2023 10:31:03



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de dezembro de 2023.

À SEIC, para remessa da nota de empenho ao prestador e certificar o recebimento nos autos.

À SLC, para registro da nota de empenho.

À AGC, para providências relativas à programação do exercício.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 28/12/2023, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423530** e o código CRC **213F826A**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1423530v1

Data de Envio:

28/12/2023 12:38:13

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

jl_r_engenharia@hotmail.com

Assunto:

Encaminha Nota de Empenho TRE/AL

Mensagem:

Prezados,

Encaminho a Nota de Empenho nº 655/2023 referente à elaboração de laudo de avaliação de imóvel.

Faz-se necessária a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES
SEIC/COMAP/SAD/TRE-AL

Anexos:

Nota_1423529_NE_070011_2023NE000655_v002_33438751000143_20231228121135.pdf

De: JLR Engenharia <Jlr_engenharia@hotmail.com>
Para: TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>
Data: 28/12/2023 01:12 PM
Assunto: [seic] Encaminha Nota de Empenho TRE/AL

Prezado André, boa tarde.

Acusamos o recebimento da Nota de Empenho. Aproveitamos a oportunidade para solicitar o contato da chefe de cartório para agendar a vistoria, que dada a urgência da contratação, será realizada na provável data de 29/12/2023 entre 10:00hr e 11:00hr.

Atenciosamente,

João Victor Feitosa de Lima



De: TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 12:38
Para: jlr_engenharia@hotmail.com <jlr_engenharia@hotmail.com>
Assunto: Encaminha Nota de Empenho TRE/AL

Prezados,

Encaminho a Nota de Empenho nº 655/2023 referente à elaboração de laudo de avaliação de imóvel.

Faz-se necessária a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES
SEIC/COMAP/SAD/TRE-AL

Anexados:

Arquivo: [ATT00003.txt](#)

Tamanho: 1k
Tipo de Conteúdo: text/plain

Arquivo: [ATT00004.html](#) (Mostrar conteúdo da mensagem)

Tamanho: 4k
Tipo de Conteúdo: text/html



Arquivo: [Outlook-3feu2rkv.png](#) (Mostrar conteúdo da mensagem)

Tamanho: 30k

Tipo de Conteúdo: image/png

De: JLR Engenharia <Jlr_engenharia@hotmail.com>
Para: TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>
CC: sapev Mailing List <sapev@tre-al.jus.br>, TRE-AL/ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS <agc@tre-al.jus.br>
Data: 28/12/2023 03:08 PM
Assunto: [seic] Encaminha Nota de Empenho TRE/AL

Prezados senhores,

Pedimos para que desconsiderem o e-mail anterior. Acusamos o recebimento da nota de empenho, porém, em relação ao agendamento da vistoria para amanhã (29/12/2023), fomos informados que não haverá servidores para nos acompanhar no cartório, não sendo possível a realização da vistoria. Sendo assim, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega do laudo, e que a vistoria será realizada assim que as atividades forem retomadas no cartório eleitoral, provavelmente na próxima semana. Tão breve a vistoria seja realizada, concluiremos o laudo o quanto antes de forma que seja entregue em até 3 dias úteis após a realização da vistoria.

Atenciosamente,

João Victor Feitosa de Lima



De: TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 12:38
Para: jlr_engenharia@hotmail.com <jlr_engenharia@hotmail.com>
Assunto: Encaminha Nota de Empenho TRE/AL

Prezados,

Encaminho a Nota de Empenho nº 655/2023 referente à elaboração de laudo de avaliação de imóvel.

Faz-se necessária a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES
SEIC/COMAP/SAD/TRE-AL

Anexados:

Arquivo: [ATT00003.txt](#)

Tamanho: 1k
Tipo de Conteúdo: text/plain

Arquivo: [ATT00004.html](#) (Mostrar conteúdo da mensagem)

Tamanho: 4k
Tipo de Conteúdo: text/html



Arquivo: [Outlook-1j4jzymz.png](#) (Mostrar conteúdo da mensagem)

Tamanho: 30k
Tipo de Conteúdo: image/png



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de dezembro de 2023.

Prezados,

Tendo em vista solicitação constante no email 1423735, encaminho os presentes autoa e esta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 28/12/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423736** e o código CRC **E46376CD**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1423736v1



ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RPNP

1. CHECKLIST PARA CONTRATAÇÕES:

Contrato: 2023NE655

Objeto: Elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel.

Item	Sim	Não	Evento SEI	Não se aplica
1. O contrato está assinado?	X		Decisão 5102 (1420306) 2023NE655 (1423529)	
2. O contrato está vigente?	X			
3. A Nota de Empenho substituta do contrato foi recebida pelo contratado?	X		1423706	
4. A Ordem de Fornecimento/Serviço foi emitida enquanto a Ata de Registro de Preços estava vigente?				
5. A Ordem de Fornecimento/Serviço foi recebida pelo contratado?				

Não havendo marcações na coluna "NÃO" o processo deverá ser encaminhado à SGO com valor a ser inscrito no quadro de empenhos abaixo:

* se houver indicação de inscrição como "EM LIQUIDAÇÃO", juntar a Nota de Liquidação de Pagamento (NLP) e enviar também à SPPAC.

2. QUADRO DOS EMPENHOS:

Número do Empenho (NE)	Evento SEI da NE	Credor (CNPJ/CPF e nome)	Valor a ser Inscrito em RPNP		Total a Inscrever (a + b)
			A Liquidar (a)	Em Liquidação (b)	
2023NE655	1423529	JLR ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.096,62		R\$ 1.096,62

À SGO, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2023, para análise do valor indicado frente ao projetado.

Observações e Memória de Cálculo:



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA COSTA CORREIA**, **Analista Judiciário**, em 29/12/2023, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423781** e o código CRC **71D8A245**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 29 de dezembro de 2023.

Ao GSAD.

Senhor Secretário,

A contratada solicita através do e-mail 1423735 a dilação do prazo para realização da vistoria no imóvel a ser avaliado no município de Água Branca, tendo em vista o período de recesso forense, o que impossibilita a abertura do imóvel e acompanhamento do avaliador.

Salvo melhor percepção, não há, realmente possibilidade de realização da vistoria no Cartório Eleitoral durante o período de recesso forense, assim, sugerimos o deferimento da solicitação.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA COSTA CORREIA**, **Analista Judiciário**, em 29/12/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423783** e o código CRC **2264D6D7**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1423783v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 29 de dezembro de 2023.

À SAD.

Após análise do documento 1423781, não havendo a necessidade de ajuste da NE, encaminhamos os autos para inscrição em restos a pagar.

___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

29/12/23 08:10 USUARIO : AGAMENON
PAGINA : 1

UG EMITENTE : 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 622920101 - EMPENHOS A LIQUIDAR
CONTA CORRENTE : N 2023NE000655 05
JLR ENGENHARIA LTDA

SALDO ANTERIOR A 01DEZ						0,00
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
28Dez	070011	00001	R0001577	401201	1.096,62C	1.096,62C

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,
Chefe de Seção, em 29/12/2023, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423794** e o código CRC **97115168**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1423794v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 29 de dezembro de 2023.

Promovida a indicação de inscrição em restos a pagar, nos termos do § 6º do art. 2º da IN 5/2023, devolvo os autos à SAPEV, Unidade Gestora, para oportuna liquidação e pagamento da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 29/12/2023, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1424354** e o código CRC **E6373D1F**.

0010291-52.2023.6.02.8000

1424354v1